



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.900 /2022

Vereador Autor: Luiz Matos

Dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Segurança Pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, **DELIBERA:**

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Macaé, na semana que antecede o feriado nacional do dia 21 de abril (Dia de Tiradentes) a “Semana Municipal de Segurança Pública”, a ser realizada anualmente.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Segurança Pública, criada por esta Lei, passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Macaé.

Art. 2º A comemoração da Semana Municipal de Segurança Pública tem por objetivo o envolvimento dos poderes públicos e os segmentos organizados da sociedade civil em conformidade com os seguintes objetivos:

I - discutir e disseminar junto à sociedade as políticas de segurança pública em âmbito municipal;

II - receber, apresentar e discutir projetos e ações inovadoras na área de segurança pública que tenham sido ou possam vir a ser desenvolvidas no Município;

III - estimular e apoiar nas escolas, universidades, associações de bairros, movimentos populares, igrejas e demais instituições o debate sobre políticas públicas de segurança em nível municipal;

IV - estimular trabalhos escolares, com foco na juventude, sobre violência e cultura da paz;


V - difundir perante a sociedade a importância do papel dos Agentes de Segurança Pública no meio social, e da observância das regras de conduta preconizadas pela legislação a cada órgão de segurança pública.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta dias) dias.

Art. 4º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de junho de 2022.


WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Publicação DOM
Edição N.º 506 ANO 111
Data 21/06/2022 pag 02

SEF. JUR